

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO CIGIRS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecírio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos-GO;

CONTRATADO = Rodrigo Ferreira da Silva Cruz, CPF nº 865.445.781-34, RG nº 3769826, DGPC/GO, situada na Rua Marajó, s/n, Q. 01, Lt. 08, Setor São José, São Luís de Montes Belos - GO, CEP nº 76.100-000, resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº010/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, em 25/03/2020, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto a **contratação de serviços de conservação e manutenção na área do aterro sanitário, mediante a roçagem com trator.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 30/04/2020;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, e concluir em até 5 (cinco) dias, em ambos os casos, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.0001.2.001.3.3.90.36.00

01.01.18.541.0001.2.001.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR DA HORA

O valor da hora trabalhada do trator é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

CLÁUSULA SEXTA = DAS HORAS ESTIMADAS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

As horas estimadas para a conclusão do serviço é de 50 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado para a conclusão do serviço é de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

8.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

8.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

9.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

9.3 - Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sétima são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

11.1 - O regime de execução da contratação é 'indireta por preço unitário', uma vez que foi contratada a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (hora da máquina trabalhada);

11.2 - Serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas, e na medida em que forem sendo cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

13.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

13.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = PENALIDADES

15.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

15.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

15.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

15.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 15.1, letras d da cláusula décima quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

18.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

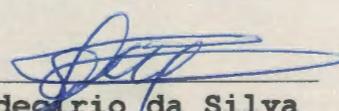
CLÁUSULA DÉCIMA NONA = FORO

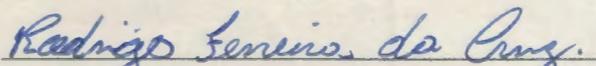
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

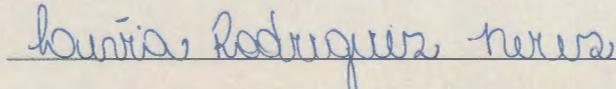
CLAUSULA VIGÉSIMA = DA LEGISLAÇÃO

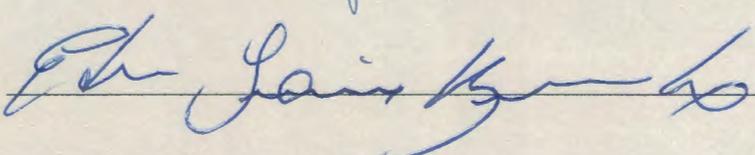
O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 01 de abril de 2020.


Maj. Eldeirio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante


Rodrigo Ferreira da Silva Cruz
CPF nº 865.445.781-34
Contratado

Testemunha 1:  CPF: 986.521.131-87

Testemunha 2:  CPF: 002689/81-31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE

Número da Nota

0000001

Data e Hora Emissão

16/04/2020 09:10:00

Código Verificação

1HB7NDEV

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 865.445.781-34 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: RODRIGO FERREIRA DA CRUZ Telefone:
Endereço: R. MARAJÓ, Nº S/N, QD. 00001, LT. 00008, SETOR SAO JOSE
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ: 20.808.466/0001-25 Insc. Municipal: Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS Telefone:
Endereço: R. Rio Da Prata, Nº 662, Centro
Complemento:
Município: SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO CEP: 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇAGEM NO ATERRO SANITÁRIO.

Serviço / Item Serviço

7.10-LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMÓVEIS, CHAMINÉS, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGÊNERES.

Atividade:

8825-PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES	TOTAIS	Munic. de Prestação do Serviço
FIS R\$ 0,00	Valor dos Serviços R\$ 4.289,50	Base de Cálculo R\$ 4.289,50	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
COFINS R\$ 0,00	(-) Deduções R\$ 0,00	Alíquota (%) 4,00	Natureza Operação
INSS R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado R\$ 0,00	ISS Devido R\$ 171,58	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
IR R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 0,00	Referência
CSSL R\$ 0,00	(-) Retenções Federais R\$ 0,00	(=) Valor Líquido R\$ 4.289,50	04/2020
	(-) Outras Retenções R\$ 0,00	(=) Valor Total R\$ 4.289,50	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RODRIGO FERREIRA DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3769826 DGPC GO

CPF 865.445.781-34 DATA NASCIMENTO 09/06/1979

FILIAÇÃO
 JOAO VILMAR DA CRUZ
 ELIZABETH FERREIRA
 ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **AR**

Nº REGISTRO 02504225076 VALIDADE 29/05/2024 1ª HABILITAÇÃO 04/11/1997

OBSERVAÇÕES
 EAR

Rodrigo Ferreira da Cruz

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 28/02/2020

Assinatura do Emissor: *Marcos Roberto Silva*
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO 52079066485
 GOIÁS GO142331902

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2098537770

PROIBIDO PLASTIFICAR 2098537770

RECIBO

Eu, **Rodrigo Ferreira da Cruz**, inscrito no CPF de nº 865.445.781-34, recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, o valor global de **R\$ 3.817,50** (três mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento de **37:30 horas** (trinta e sete horas e trinta minutos), sendo pago pela hora do trator trabalhado o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), pela roçagem de conservação e limpeza de 3 alqueires e 40 litros da área do Aterro Sanitário.

Valor da hora R\$ 115,00

Total de horas trabalhadas trator = 37 horas e 30 minutos

Valor global das horas trabalhadas R\$ = 4.289,50

Desconto de INSS (-11%) R\$ 4.289,50 - 11% = R\$ 3.817,65

Valor global a pagar = R\$ 3.817,50

São Luís de Montes Belos-GO, 15 de abril de 2020.

Rodrigo Ferreira da Cruz
Rodrigo Ferreira da Cruz
CPF de nº 865.445.781-34

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$ 3.817,50
018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900620 6

Pague por este cheque a quantia de Três mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta
centavos e centavos acima

ou à sua ordem Rodrigo Ferreira da Cruz



SCMB-Go, 16 de Abril de 20 20

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECÇÃO: 03/2020

[Signature]
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR
CNPJ 20.808.466/0001-25

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

900620 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900620 6

6 de abril de 2020 10:42:10



Obter o [Outlook para Android](#)

7 de abr de 2020 10:04:47



5 de abr de 2020 17:31:25



8 de abril de 2020 09:23:53

7 de abril de 2020 17:06:48



7 de abr de 2020 09:20:07



8 de abril de 2020 17:45:31





Roçagem Aterro Sanitário

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Ter, 14/04/2020 11:48

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

